



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA DE JESUS PEREIRA**

**PROJETO DE LEI Nº03106/2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UM PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM NAS CRECHES E ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLA GONÇALVES REZENDE,**  
Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal, a manter no mínimo um profissional de enfermagem, Enfermeiro(a) ou técnico(a) em enfermagem em cada uma das unidades da rede pública municipal escolas e creches, para prestar primeiros socorros, orientar no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

§ 1º As creches e escolas da rede pública municipal de que trata o "caput" deste artigo deverão manter ao menos um dos referidos profissionais em atividade durante todo o período de presença de alunos na unidade.

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA DE JESUS PEREIRA**

§ 2º Os profissionais de que trata a presente lei deverão, além de realizar os atendimentos de emergência, orientar os professores e demais integrantes dos quadros de servidores das creches e escolas, assim como, também, pais e responsáveis, para prestação de primeiros socorros.

§ 3º O atendimento pelos profissionais de que trata a presente lei visará prioritariamente o atendimento de emergência, não excluindo, nos casos mais graves, o encaminhamento para unidade hospitalar com atendimento de primeiros socorros ou similar que possua equipamentos adequados a situações emergenciais mais complexas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contadas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º A escola deve fornecer uma sala e suprimentos para o profissional desenvolver suas atividades e a secretaria municipal de saúde disponibilizar materiais de primeiros socorros.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**  
**GABINETE: VEREADORA ROSA DE JESUS PEREIRA**

## **JUSTIFICATIVA**

Assim todas as creches e escolas integrantes da rede pública municipal, deverão possuir, no mínimo, um profissional de enfermagem em cada uma de suas unidades a fim de prestar os primeiros socorros, orientar nos atendimentos de saúde e realizar outras atividades complementares em sua área de atuação.

É comum acontecer pequenos acidentes nas escolas, sobretudo, as de ensino infantil e, em geral, as unidades escolares, não contam com um profissional capacitado para realizar o atendimento imediato de primeiros socorros.

“Quase toda mãe, em algum momento da vida acadêmica do filho, foi acionada pela escola porque ele caiu, se machucou, passou mal. ou ouviu dele, o relato sobre um coleguinha que passou por isso. Certamente, essa criança, esse adolescente e até mesmo os professores, quando isso ocorre, são socorridos por outro profissional de ensino, em geral, no imprevisto por não ter pessoal com preparo adequado para prestar esse tipo de atendimento nas escolas.”

conforme estabelece a Lei federal nº 7.498/86, tal atendimento, deve ser prestado por um profissional de enfermagem. “Os profissionais de enfermagem, têm competência exclusiva para realizar esse tipo de atendimento, que vai desde a realização de um curativo, até se controlar uma febre que porventura um estudante ou professor tenha na unidade de ensino.”

Sala das sessões 12 de abril de 2021

**Câmara Municipal de Ariquemes**

Rua Cassiterita 1369, Setor Institucional, Ariquemes-RO, CEP 76.872-874

Email: [vereadorarosa2021@gmail.com](mailto:vereadorarosa2021@gmail.com)

[rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br](mailto:rosa@camaradeariquemes.ro.gov.br)

Tel.: 69 3536-4466